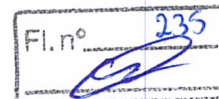




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(16º Grupo de Artilharia à Cavalo/1908)
GRUPO BARÃO DE BATOVY



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 19º GRUPO DE
ARTILHARIA DE CAMPANHA E A EMPRESA
MIRIAM VALERIA DOS SANTOS GONCALVES -
ME

A União, por intermédio do 19º Grupo de Artilharia de Campanha, com sede na Rua Pedro Palmeiro, Nº 1340, na cidade de Santiago/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.584.037/0001-89, neste ato representado pelo Sr **VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA**, Tenente Coronel, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no *DOU* de Nº 137 de 22 de julho de 2021, portador da matrícula funcional Nº 011.481.884-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MIRIAM VALÉRIA CARDOSO DOS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.034.394/0001-42, sediado (a) na Rua Marechal Deodoro Nº 1067, Centro, em Santiago/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra MIRIAM VALÉRIA CARDOSO DOS SANTOS portadora da Carteira de Identidade nº 1034214559, expedida pela SSP/RS e CPF nº 513.082.230-72 tendo em vista o que consta no Processo nº 64554.001072/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERVIÇO DE LAVANDERIA – LAVAGEM DE ROUPA DE CAMA (LENÇOL, COLCHA E FRONHA).	19º GAC	6000	R\$ 7,65	R\$ 45.900,00
	2	SERVIÇO DE LAVANDERIA – LAVAGEM DE JALECO.	19º GAC	300	R\$ 17,70	R\$ 5.310,00
	3	SERVIÇO DE LAVANDERIA – LAVAGEM DE AVENTAL.	19º GAC	900	R\$ 7,75	R\$ 6.975,00
	4	SERVIÇO DE LAVANDERIA – LAVAGEM DE TOALHA DE MESA.	19º GAC	900	R\$ 10,66	R\$ 9.594,00
	5	SERVIÇO DE LAVANDERIA – LAVAGEM DE COBERTOR DE LÃ.	19º GAC	900	R\$ 10,43	R\$ 9.387,00
	VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 77.166,00		

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/10/2022 e encerramento em 19/10/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 77.166,00.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 e 2023, na

classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160420

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339039

PI: I3DAFUNLARO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, com início 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho (NE), a ser enviada pelo Setor Requisitante.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

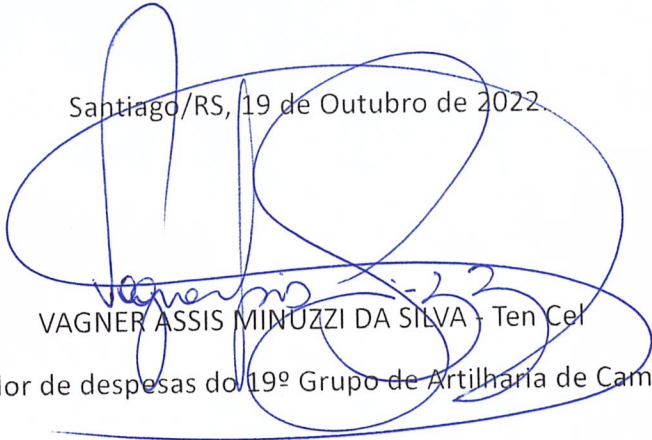
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Santiago/RS - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santiago/RS, 19 de Outubro de 2022.


VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA - Ten Cel

Ordenador de despesas do 19º Grupo de Artilharia de Campanha



MIRIAM VALÉRIA CARDOSO DOS SANTOS

Representante da empresa

CPF: 513.082.230-72

94.034.394/0001-42

Miriam Valéria Cardoso
dos Santos Ltda.

Rua Marechal Deodoro, 1067 - Centro
Santiago/RS - CEP: 97.700-415

TESTEMUNHAS:



RENATO KIOSHI HASHIMOTO – 3º Sgt



LEONARDO BARBOSA ACCIOLY DE V. – 3º Sgt